

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

REQUERIMENTO N.º DE 2005
(Do Sr. Dr. Benedito Dias)

Requeiro, com base nos arts. 41, XX e 140 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, revisão do despacho exarado no Requerimento n.º 2.833/05 e Ofício nº 55/05, ambos do Deputado Pedro Canedo, solicitando nos termos regimentais que esta Comissão examine e se pronuncie antes da Comissão de Desenvolvimento Econômico o PL n.º 139/1999.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 139/99 pretende dar nova redação ao art. 43, IV, da Lei nº 9.279/96, que dispõe sobre a chamada exaustão de direito, e ao art. 68, I, § 1º e § 2º, do mesmo diploma legal que, por sua vez trata de licenças compulsórias. Facilita a importação de produtos chineses e indianos.

Segundo o Relatório da CPI-Medicamentos, de 30/05/00, aprovado pela Comissão Parlamentar de Inquérito do Congresso, “as matérias-primas, especialmente as substâncias farmacologicamente ativas, têm um papel importantíssimo na qualidade, segurança e nos preços dos remédios.” Examinando as origens das importações, percebemos um aumento constante da participação da China e da Índia em nosso mercado, o que fez emergir a preocupação das autoridades sanitárias, tendo em vista a suspeita quanto à oscilação de qualidade dessas substâncias. A grande competitividade dos chineses e indianos nessa área pode ser resultante entre outros fatores, do pouco cuidado com a qualidade dos produtos, pois sabe-se que sistemas de garantia de qualidade são onerosos para as empresas” (Pág 205 e 206).

Ademais, apensado ao PL nº 139/99 está o PL nº 3.562/00, através do qual o ilustre Dep. Raimundo Gomes de Matos propõe um mecanismo de licenças compulsórias especificamente para patentes de medicamentos. De acordo com o Deputado Raimundo Gomes de Matos, o Projeto de Lei nº 3.562/00

“tem o objetivo primordial de reafirmar que o sistema de patentes está condicionado ao interesse social e isto se torna ainda mais explícito quando se trata da produção de medicamentos.”

Diante do exposto, deve-se provimento ao requerimento para que seja ouvida a Comissão de Seguridade Social e Família, na forma do art. 32, inciso XII, alínea a do Regimento da Câmara dos Deputados.

Assim sendo e tendo em vista a suma relevância da matéria, à necessidade de profunda análise e amplo debate desta Comissão, solicitamos o apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, em 1º de junho de 2005.

Deputado **Dr. BENEDITO DIAS**
Presidente